

PROJETO DE LEI Nº

138/2009



PL

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todas as edificações existentes no Município obrigadas a proceder a ligação da canalização de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros dela providas.

Parágrafo único. A ligação deverá obedecer às exigências das normas técnicas oficiais, complementadas com as da concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

Artigo 2º - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

I – águas residenciais de chuva na rede de esgoto;

II – esgoto na galeria de águas pluvial;

III – águas residuais “in natura” na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – **águas residuais de chuvas:** aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II – **águas residuais “in natura”:** aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Artigo 3º. Os usuários serão notificados por escrito para promoverem a ligação de que trata o art. 1º ou para sanarem o descumprimento da proibição referida no art. 2º, no prazo de 60(sessenta) dias contados da notificação.

Artigo 4º. O não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará a imposição da multa no valor correspondente a 25 UFIB's, aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 5º. Caberá à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 6º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que for necessário, no prazo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Barueri

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
Fornecer xerocópias e enviá-las aos
vereadores.
Em 10/11/2009
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 10/11/2009
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 17/11/2009
Presidente~~